Cláusula quarta: Fica consignado que, em relação aos valores transferidos pelo FNS ao fundo municipal de saúde, direcionados às entidades privadas, o Município opera, praticamente, como depositário, na qualidade de gestor local do SUS, lhe cabendo repassar os recursos financeiros aos estabelecimentos elegíveis, os quais são, ao fim e ao cabo, seus destinatários finais. Ou seja, o repasse não será contínuo, e não é de responsabilidade do Município o ônus financeiro.

Cláusula quinta: Adita-se o termo de Credenciamento Nº002/2021, vinculado ao processo de inexigibilidade 004/2021, visando à garantia da atenção Integral à saúde da população usuária do Sistema Único de Saúde- SUS, visando o repasse único e isolado de R$6.081,39 (seis mil e oitenta e um reais e trinta e nove centavos), relativo ao mês de MARÇO de 2024, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023 e retificação.

Cláusula Sexta: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa Principal: 15430 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA; 8.1.10.302.1019.2095 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL, Fundo Municipal de saúde, Saúde, Assistência Hospitalar e Ambulatorial, SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, MANUT. DE AÇÕES ESPECIALIZADAS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. 3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 4504 GESTÃO DO SUS, 605- Assistência financeira da União destinada à complementação.

Cláusula Sétima: Compete a contratada fornecer à Secretaria Municipal de saúde comprovante de pagamento aos profissionais relacionados no InvestSUS, como forma de prestação de contas, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do repasse. Sendo que, a transferência de parcelas posteriores, quando encaminhadas pelo Ministério da Saúde, ficam condicionadas à prestação de contas da parcela anterior.

Cláusula Oitava: A transferência de recursos a que se refere as cláusulas acima, possui caráter temporário, ficando condicionado ao repasse da união ao Município.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas para que produza os efeitos legais e jurídicos, ficando inalteradas as demais disposições do contrato acima mencionado.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Quarto Termo Aditivo ao Contrato em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas para que produza os efeitos legais e jurídicos, ficando inalteradas as demais disposições do contrato acima mencionado.

SINIMBU, 15 de abril de 2024.

Ricardo

DÉCIMO TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2021.
TERMO DE REPASSE

DÉCIMO TERCEIRO – TERMO DE REPASSE – AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SINIMBU E LANGE & FARINON LTDA ME.

Por este instrumento de aditivo ao termo de credenciamento que fazem o **MUNICÍPIO DE SINIMBU,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida General Flores da Cunha, n.º 449, CNPJ sob n.º 94.577.632/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. SANDRA MARISA ROESCH BACKES, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na RST 471, KM 39, neste Município, CPF nº 618.975.150-49 nesta cidade, doravante denominado CREDENCIANTE, de outro lado, e **PAULO CESAR LANGE & CIA. LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.422.874/0001-04, doravante denominado CREDENCIADO, nos termos da Lei nº 8.666/93, resolvem firmar aditivo de termo de repasse, tendo em vista o contido na regulamentação da Lei 14.434/2022, que cria o completivo remuneratório e dá outras providências, têm jus e de comum acordo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O presente termo de repasse, vinculado ao contrato original entre as partes, tem como origem as normas Federal, Estadual e Municipal, atinente aplicação da Lei 14.434/2022, em especial atenção a norma municipal de nº 2.088/2023, §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal - CF, na redação da EC nº 127/2022, Anexo 2, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023 e retificação, Complementarmente assim estabelece o art. 1.120-B da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, na redação da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, a qual, conforme especifica seu art. 1º, "estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023", em especial, Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, na redação da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, em especial art. 1120-B, Já os aspectos operacionais estão previstos no art. 1.120-D, entre outras.

Cláusula Segunda: Caberá a Secretaria de Saúde, a fiel observância das normas acima, com especial atenção aos critérios de elegibilidade, competindo-lhe a plena e total fiscalização do contrato e do termo de repasse.

Cláusula terceira: Da mesma forma, caberá a contratada a fiel observâncias das normas citadas e todas aquelas vinculadas ao objeto do termo de repasse, sendo por assim, responsável inclusive pela devolução de valores, se for o caso, por motivo de descumprimento contratual ou de norma legal.

Ricardo

MUNICÍPIO DE SINIMBU-RS
FLAVIA REGINA SCHAEFFER
Pela Contratante

PAULO CESAR LANGE & CIA. LTDA
PAULO CESAR LANGE
Credenciada

Angela Struecker

Fiscal

TESTEMUNHAS:

Nome: [illegible]
CPF [illegible]

Nome: RICARDO M. WISNIEWSKI
CPF 920 335 550 20.

Este termo de aditivo – termo de repasse foi analisado pela Assessoria Jurídica, apenas no aspecto de redação, exceto no que toca ao objeto, TR, mérito, anexos e afins, que transborda a seara jurídica.

Em ____/____/_____.

Assessor (a) Jurídico (a)